COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022
CONTRATO Nº 02.1001/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA E O SR. MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 24, X DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, CNPJ sob o n. 41.522.350/0001-03, situado na avenida Juscelino Kubistchek, 2650, Bairro Centro, Colônia do Gurguéia-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 12.020.223/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Silzo Bezerra da Silva.

CONTRATADO: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO, inscrito no CPF Nº 043.587.083-15, residente na Rua Cipriano Pereira, n° 1372, Bairro Centro, Luís Correia – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato é locação de imovel, com finalidade em casa de apoio do Municipio de Colônia do Gurguéia, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço total do presente contrato é de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VALOR UNT. R$	V. TOTAL
01	Locação de imovel, situado na Rua Firmino Pires, Nº 2026, bairro Vermelha, Teresina-PI.	MÊS	12	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO declara que o imóvel, ora locado, destina-se com finalidade em casa de apoio do Municipio de Colônia do Gurguéia.
PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 10° (decimo) dia útil do mês subsequente.
PARAGRAFO TERCEIRO: A carência de que trata o parágrafo anterior, diz respeito apenas a dispensa do pagamento de aluguel, sendo que os demais encargos locatícios contratuais (IPTU, luz, água, vigilância e internet) e legalmente exigíveis, deverão ser pagos pelo locatário nos seus respectivos vencimentos.
PARAGRAFO QUARTO: O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imovel e utensílios, nas condições em que recebeu, limpo e conservado, e em pleno funcionamento,

ao término do contrato, ainda que rescindido antecipadamente.
PARAGRAFO QUINTO: Quando da desocupação e entrega do imovel, o LOCATÁRIO liquidará o aluguel e deverá quitar todas as contas de IPTU, luz, água, vigilância e internet que se encontrar em aberto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO
Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviços (OS) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, e terá seu inicio 24 (Vinte e Quatro) horas após solicitações através da Ordem de Serviços (OS) emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02 09 00- Poder executivo- Departamento de Administração Geral 02 14 00- Poder executivo- Secretaria Municipal de Saúde 02 15 01- Poder executivo- Departamento de Ações Comunitárias-
Projeto Atividade	04.122.0021.2011.0000- Manutenção da Secretaria de Administração; 10.301.0428.2039.0000- Manutenção da Secretaria de Saúde 08.244.0004.2049.0000- Manutenção do Serviço Social
Elemento de Despesa	33.90.39- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte	001- Recursos Ordinários 214- SUS- Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 311- Recursos do FNAS

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:
O presente Contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2022, e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:
10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:
I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos

ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Colônia do Gurguéia - PI a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Colônia do Gurguéia - PI;
f) A Subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Colônia do Gurguéia - PI;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Colônia do Gurguéia - PI, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Colônia do Gurguéia - PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Colônia do Gurguéia - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Colônia do Gurguéia - PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Colônia do Gurguéia - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Colônia do Gurguéia - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Colônia do Gurguéia - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Colônia do Gurguéia - PI dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Colônia do Gurguéia - PI.
10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Colônia do Gurguéia, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Colônia do Gurguéia - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de Colônia do Gurguéia.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços atrasados, até 30 (trinta) dias; e
10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE

COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI.

10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, vinculado ao termo de Dispensa de Licitação n° 002/2022 - Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emidio - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Colônia do Gurguéia - PI, 10 de janeiro de 2022.

SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372 Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372 Dados: 2022.01.10 10:48:28 -03'00'

Silzo Bezerra da Silva

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO
CONTRATADO